



MECANISMO
NACIONAL
DE PREVENÇÃO

O Mecanismo Nacional de Prevenção e a detenção de crianças migrantes em Portugal Preocupações e Recomendações

Miguel Feldmann

1 junho 2023
OIM – ONU Migração - Lisboa

MNP – DETENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRIANÇAS

2018

Despacho do Ministro da Administração Interna determinou que os menores de 16 anos idade apenas pudessem permanecer em EECIT durante o prazo máximo de sete dias.

Novembro 2018 - Visita EECIT (Provedora de Justiça)

Salientada a necessidade de espaço infantil com brinquedos e criação de quarto de família, que estariam planeados.

MNP – DETENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRIANÇAS

2019

Relatório Anual do MNP à Assembleia de República:

“(...) o MNP tem continuado a observar o acolhimento de várias crianças, algumas delas bastante pequenas, nos (EE)CIT”.

“[No entanto] mesmo até sete dias, o acolhimento de crianças no EECIT não pode ser considerado um tratamento adequado ao seu bem-estar (...)”.

Visita EECIT Lisboa - março

Tinham sido adquiridos alguns brinquedos

2019

Visita ao EECIT Lisboa - outubro

O MNP reafirmou a sua posição permanente, no sentido de que a detenção de crianças migrantes é sempre contrária ao seu superior interesse.

O acolhimento de crianças no EECIT, mesmo até sete dias, não pode ser considerado um tratamento adequado ao seu bem-estar.

“(...) a exiguidade e sobrelotação do espaço tornarão sempre a passagem pelo mesmo como uma experiência de sofrimento e incompreensão para um menor (...)”.

MNP – DETENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRIANÇAS

2019

Visita ao EECIT Lisboa – outubro (continuação)

Crianças não acompanhadas - Caso requeram asilo, são reencaminhadas para o Centro Português para os Refugiados. Tal reencaminhamento processa-se sempre, mas apenas quando as crianças pedem asilo.

Preocupação do MNP - antes de lhes ser nomeado tutor, dificilmente poderão as crianças não acompanhadas compreender da necessidade de requerer asilo

Sendo normalmente o CPR que assume as funções de tutor, acaba por se verificar um impasse que pode deixar desprotegido o superior interesse e a necessidade de proteção internacional da criança não acompanhada

2019

Visita ao EECIT Lisboa – outubro (continuação)

Por vezes é o próprio SEF a ser nomeado tutor pelo tribunal competente, podendo também ficar precludido o direito de requerer asilo, já que não é função típica do SEF – não lhe sendo, aliás, tal, exigido (como confirmou o SEF) – informar o estrangeiro do direito de pedir asilo.

Assim, poderá ficar seriamente posto em causa o direito de acesso a procedimento de asilo por parte de crianças não acompanhadas

2020

Visita ao EECIT Lisboa – julho

Não estava planeada a disponibilização de brinquedos para as crianças instaladas com os respetivos pais no EECIT.

“as crianças, a haver, não ficarão muito tempo”

As entidades devem estar prontas a receber todo o tipo de pessoas ter atenção às suas necessidades. Os brinquedos adquiridos devem voltar a ser disponibilizados no espaço.

Visita ao EECIT Lisboa – novembro, após renovação

Apesar da criação de um quarto de família ser um aspeto positivo, a detenção de crianças migrantes é sempre contrária ao seu superior interesse.

MNP – DETENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRIANÇAS

2021

Visita ao EECIT Lisboa – setembro

36 menores instalados com estadia sempre inferior a sete dias.

O MNP renovou a sua posição de princípio de que a detenção de crianças migrantes é sempre contrária ao seu superior interesse.

MNP – DETENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRIANÇAS

2022

Visita ao EECIT Lisboa – março

9 menores instalados com estadia nunca superior a dois dias.

O MNP reitera o entendimento de que, não obstante a criação de um quarto de família ser um aspeto positivo face à prática anterior, a detenção é sempre contrária ao superior interesse da criança, não devendo ocorrer, mesmo que por prazo inferior a sete dias, em linha com as orientações do Comité dos Direitos das Crianças e do ACNUR.

Segundo o ACNUR, nem mesmo os casos de risco de tráfico humano legitimam ou justificam a detenção dos menores de idade, devendo garantir-se a determinação da idade (em caso de dúvida) e, caso se conclua pela menoridade, aplicar-se medida não privativa de liberdade.



MECANISMO
NACIONAL
DE PREVENÇÃO

Miguel Feldmann

Coordenador do Mecanismo Nacional de Prevenção

miguel.feldmann@provedor-jus.pt